



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Segunda-feira • 8 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1598

Esta edição encontra-se no site: [www.nilopecanha.ba.io.org.br](http://www.nilopecanha.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Primeiro Termo Aditivo Nº 070PP/2018** – objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da educação básica e da rede estadual de ensino do Município de Nilo Peçanha – Bahia.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Termos Aditivos**



#

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**  
**CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 070PP/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 070PP/2018**, DATADO DE 06/04/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA – BAHIA

O **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.758.313/0001-55, situado na Rua Raimundo Brito, 11 – Centro – Nilo Peçanha – Bahia – CEP: 45.440-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Carlos Antônio Bomfim de Azevedo, portador do RG nº 1461214, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.943.585-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DA BAHIA POSITIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.841.737/0001-20, Inscrição Municipal nº 1586500159, situada na Rua Teodoro Dias Barreto, 1.032 – Andaiá – Santo Antônio de Jesus – Bahia – CEP: 44.572-500, adjudicatária vencedora do **Pregão Presencial nº 006PP/2018**, originário do Processo Administrativo nº 0120, datado em 16 de fevereiro de 2018, neste ato representada pelo Sr. **Luís Henrique Menezes dos Passos**, brasileiro, solteiro, cooperado, residente e domiciliada na Rua Marcondes Filho, 126 – São Felix – Valença – Bahia – CEP: 45.400-000, portador do documento de identidade nº 12.801.016-95, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.839.635-78, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, na qualidade dos serviços prestados e na manutenção dos preços do contrato neste primeiro aditivo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, enquanto finaliza o processo licitatório para novo fornecedor;

Considerando que esta municipalidade é signatária da recomendação ministerial 30/2018-TMR junto ao Ministério Público Federal e sendo assim, para a adequação do certame a r.recomendação, demandou esforço no sentido de reorganização administrativa e criação de novas rotinas, topografia das rotas, criação das rotas, escolha de agentes para acompanhamento do contrato etc;

Considerando que encontra-se em via de conclusão o novo Termo de Referência – TR que orientará os novos certames, visando esta municipalidade enquadrar-se definitivamente nos termos da r.recomendação, além de calçar o processo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**  
**CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55**

#

administrativos de maior segurança jurídica e a execução do contrato de maior eficiência;

Considerando a importância de se destacar os Princípios como o da regularidade e continuidade para com esta modalidade de serviço, pois devem ser prestados de maneira contínua, o que significa dizer, que não é passível sua interrupção, e isto ocorre pela própria importância de que o serviço público prestado se reveste;

Considerando que a presente medida também se funda em consolidada manifestação do TCU acerca da matéria ao prelecionar que “A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender as necessidades públicas definitivas e cuja paralisação conduza prejuízos ao andamento das atividades do órgão. (...) (Acórdão 1382/2003 Primeira Câmara).”

**RESOLVEM**, celebrar entre si o 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 070PP/2018, firmado em 06 de abril de 2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte de Escolares (Alunos e Professores), nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por igual e sucessivo período, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, por mais 45 (quarenta e cinco) dias do **CONTRATO Nº 070PP/2018**, datado de 06/04/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica e da Rede Estadual de Ensino do Município de Nilo Peçanha - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do Contrato Nº 070PP/2018 passando a vigorar até o dia 21 de Maio de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária:**

3.1. As despesas com o presente ato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício respectivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

4.1. As demais cláusulas do contrato e do primeiro aditivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**  
**CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55**

#

5.1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nilo Peçanha – Bahia, 08 de abril de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**

Carlos Antônio Bomfim de Azevedo

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DA BAHIA POSITIVA**

Luís Henrique Menezes dos Passos

CPF/MF nº 033.839.635-78

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: Diego Anselmo Passos Santos Mendes.

CPF/MF nº 018.653.655-05

2) \_\_\_\_\_

Nome: Augusto Henrique Silva Azevedo de Britto.

CPF/MF nº 027.823.965-01